



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
ITAJUBÁ | MG

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado na 4ª reunião
do dia 21/10/2021**



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAJUBÁ – CMDPI**, em reunião extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Federal nº 8.842 de 04/01/2004 e a Lei Municipal nº 3.339 de 10/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 25/09/2003, publicado no Diário Oficial do Município em 28/06/2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2021, 202º ano da fundação e 173º da elevação à Município.



Marcelo Adriano Vilas Boas
Presidente do CMDPI de Itajubá



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ITAJUBÁ-MG

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itajubá, com sede e foro no Município de Itajubá-MG, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Itajubá, integrante da estrutura básica socioassistencial, criado pela Lei nº 1.862, de 09 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 3.339, de 10 de dezembro de 2019, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

I - exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política do idoso, no âmbito do município;

II - acompanhar a execução, o controle a avaliação de ações e atividades da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - deliberar sobre o planejamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas esferas governamental e não-governamental, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - discutir e aprovar programas e projetos destinados a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

VI - fixar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as normas e instruções para a inscrição de entidades não governamentais em programas destinados a área de prestação de serviço à pessoa idosa;

VII - receber a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - opinar sobre critérios para a celebração de contratos ou outros instrumentos entre o setor público e as entidades privadas de assistência ao idoso no âmbito municipal;

IX - propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua área de atuação;



X - contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de normas que garantam a preservação da imagem, da integridade física, psicológica e social dos idosos na família, nas instituições e na comunidade;

XI - recomendar a divulgação de leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

XII - com fundamento na legislação em vigor, denunciar, receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições com denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - interagir e cooperar com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas idosas;

XIV - propor ações e/ou programas para projetos de leis referentes a Programas Plurianuais de Ações Governamentais - PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamentos Anuais - LOA;

XV - propor ações e atividades para o planejamento e execuções financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

XVI - propor ações e atividades para melhoria dos critérios, aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII - fiscalizar e aprovar as contas, as movimentações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII - autorizar a publicação da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os respectivos demonstrativos e pareceres, no Diário Oficial do Município;

XIX - discutir, aprovar e exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XX - organizar e realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

XXI - firmar instrumentos e contratos do Conselho em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou normativas federal e estadual, relacionadas à área dos direitos da pessoa idosa;

XXIII - instituir e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento;

XXIV - publicar no Diário Oficial do Município o Regimento Interno e suas resoluções administrativas.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, assim definidos:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - representantes da Sociedade Civil, de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo:

- a) um representante Sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) um representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) três representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

I - órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - as Associações de aposentados;

III - as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV - entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos Direitos da pessoa idosa;

V - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;



VI - Instituições de Ensino Superior;

VII - outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 3.339, de 10/12/2019.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 5º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;



III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I - participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

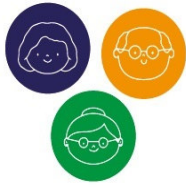
III - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;



- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII - requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII - fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 11. A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II - no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

I - Plenário

II - Diretoria

III - Secretaria

IV - Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13. A Mesa Diretora de natureza colegiada e paritária será composta por conselheiros e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, quais sejam:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei nº 3.339, de 10/12/2019.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;



VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia Geral;

X - submeter à apreciação da Assembléia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - consultar a Assembléia Geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - decidir sobre questões de ordem;

XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.



Art. 17. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as Plenárias do Conselho;

II - responsabilizar pelas atas das plenárias junto à Secretária Executiva;

III - substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o conselho escolha novo titular;

IV - encaminhar a Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela plenária;

V - examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;

VII - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 18. São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha substituir o vice-presidente ou o presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 19. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

II - deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



VI - propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII - convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX - elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

X - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As Plenárias serão públicas e as datas das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário próprio.

Art. 23. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.



Art. 24. Presente em Plenário 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início aos trabalhos, na seguinte ordem:

- I - Verificação do *quorum* para instalação dos trabalhos;
- II - Apresentação das justificativas de ausências;
- III - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- IV - Aprovação da pauta. A plenária poderá propor alteração na ordem da pauta de acordo com a relevância;
- V - Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos, quando houver para as deliberações e encaminhamentos necessários;
- VI - Deliberação e encaminhamentos;
- VII - Informes Gerais.

Art. 25. Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 20 (vinte) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

Art. 26. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um voto.

§1º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§2º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de *quorum*.

Art. 27. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 28. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 29. As Comissões Permanentes de natureza técnica será constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Normas

II - Comissão de Políticas Públicas

III - Comissão de Orçamento e Finanças

§1º A Comissão de Normas tem a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.

§2º A Comissão de Políticas Públicas tem a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.

§3º A Comissão de Orçamento e Finanças tem a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados.

Art. 31. Poderão ser convidados para participar de Comissões e Grupos de Temáticos, por tempo determinado, a fim de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, as entidades, autoridades, técnicos ou pessoas físicas com qualificação na área de assistência ao idoso.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembléia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou



por Conselheiros;

V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI - controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII - proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX - receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X - informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;

XI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII - proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 33. A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, 21 de outubro de 2021.

Marcelo Adriano Vilas Boas
Presidente do CMDPI de Itajubá